



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	2
Corregedoria Geral	2
Despachos	2
Editais	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	7
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	7
Editais	7
Atos de Alerta	7
Atos Normativos	7
Jurisprudências	7
Informativos de Licitações	7
Comunicados	9
Informações	9
Gabinete da Presidência	9
Despachos	9
Portarias	10
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 194549/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
INTERESSADO: JOSÉ RICHIA FILHO
ADVOGADO: JOAO SARTORI JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 4241/12 - Tribunal Pleno
Prestação de Contas Estadual. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -

SEIL. Exercício de 2011. Pela regularidade.

As contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, relativas ao exercício de 2011, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Diretoria de Contas Estaduais, em primeiro exame, através da Instrução nº 125/12, manifestou-se pela regularidade das contas.

A DCE, no item IV da Instrução, discorre a respeito do controle interno da entidade. Ressalta que o Governo do Estado do Paraná no ano de 2011 desenvolveu atividades concretas visando tornar o controle interno efetivo e atuante, editando para tanto, o Decreto nº 3.386/11, que preconiza o controle interno setorial e a forma de exercê-lo.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer nº 11.102/12, opina pela regularidade das contas, conforme opinativo da unidade técnica e ressalta que o presente processo foi analisado pela 2ª Inspeção de Controle Externo, que concluiu pela regularidade das contas.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na Instrução e no parecer exarados no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 125/12 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 11.102/12 do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, voto pela aprovação das contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Exercício 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Aprovar as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Exercício 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/13
PROCESSO Nº: 324806/03

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NORONHA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 284/11

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nos termos do Despacho nº. 4/13, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

14 de janeiro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 14 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 386100/12

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2992/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de dezembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 252638/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSENEY VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 14/13

Intime-se o Município de Braganey, para que se manifeste acerca do conteúdo do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), peça nº 24.

Após retornem os autos às unidades instrutivas, para análise de mérito.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

F.R.B.F.

PROCESSO N º: 283311/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 49/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 122/13 (peça nº 07), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 122/13 (peça nº 07), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

PROCESSO N º: 206217/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 52/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 1316/12 (peça nº 20), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, no endereço residencial, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 1316/12 (peça nº 20), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 14 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 645121/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 53/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15265/12 (peça nº 09), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 201220/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 54/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação dos Srs. ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO VALCELIR FERREIRA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, IVONETE RODRIGUES DA SILVA, ROSANIO SILVA PORTUGAL, CARLOS VALDECI BARBOSA e LUIZ GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA, por via postal, no endereço residencial, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3216/12 (peça nº 15), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 190348/09

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 57/13

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 6780/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 14 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 500660/02

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO MEDEIROS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 3445/06

Em razão da Uniformização de Jurisprudência objeto do Acórdão nº 1.421/2006, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação quanto ao atendimento dos requisitos necessários à regularização do ato.

Após, retorne.

Gabinete, 23 de novembro de 2006

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 480222/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JOAO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 3197/09

Vistos e examinados os autos, por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 32, I, §1º, do Regimento Interno:

I - converta-se o feito em diligência externa à origem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o Município de Amaporá, na pessoa de seu representante legal, adote as medidas necessárias à adequação do cálculo e para que proceda a juntada da documentação faltante, conforme Parecer nº 14.925/09 da Diretoria Jurídica.

II - Decorrido o prazo, emita-se novo parecer.

Gabinete, 3 de dezembro de 2009.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 112763/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 17/13

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob nº 220110018, celebrado entre o Município de Laranjal e a Secretaria de Estado da Educação, em 10/06/2011, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 52.400, 00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.195/12, peça 23) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 19.350/12, peça 25). O termo teve por objeto transporte escolar do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Elinton Dutra, CPF nº 434.972.929-15, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 456262/05

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ESAÚ ASSIS MARINHO, LOURENÇO FREGONESE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 19/13

I – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. Wilson Luis Pires Mokva, através da petição intermediária nº 7.898/13 (peças 55 e 56), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas relativa à comunicação eletrônica nº 2.320/2012.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 686956/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 30/13

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: o nome da Srª. Nalinez Zanon, CPF nº 786.329.949-72;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação da Srª. Nalinez Zanon, na condição de Ex-Prefeita Municipal de Tunas do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em relação às alegações apresentadas na petição recursal autuada sob o nº 68695-6/12 (peças 82 e 83);

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Relator no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, em 09 de janeiro de 2013

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 842598/12

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 39/13

I – A Delegacia de Polícia Federal em Maringá apresenta pedido de cópia de prestação de contas relativa a serviço prestado pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida à Prefeitura Municipal de Jariópolis.

II – Encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências, esta informa, à peça 4, que o requerimento tem como o objeto o processo nº 31785-2/10, e, em antecipação ao deferimento deste Relator, já providenciou a disponibilização da cópia pretendida.

III – Destarte, e de acordo com o art. 10 da Resolução nº 31/12-TC, referenda-se o deferimento da cópia integral do processo referido disponibilizando-se as peças no



site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
 2. Clicar no menu e-ContasPR;
 3. Clicar em Documentos Oficiais -> cópia de autos digitais;
 4. Informar o nº do Processo;
 5. Digitar o nº do Cadastro (CNPJ ou CPF);
 6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
- IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que confirme a geração das cópias, e, após, na forma prescrita no § 6º do Art. 10 da Resolução nº 31/2012, providencie o encerramento do presente e anexação aos autos originários.
Gabinete, 9 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 480222/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, MAURO LEMOS, JOSE CARLOS DE MACEDO, JOAO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 43/13

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

- I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Amaporá, CNPJ nº 75.475.038/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o último comprovante de remuneração do servidor (maio/2009), bem como efetue as alterações necessárias à regularização do ato de inativação, em atenção ao Parecer nº 19.794/12 da Diretoria Jurídica, peça 11.
- II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Unidade Jurídica para nova manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 327238/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 44/13

Considerando o Despacho nº 1.233/12 (peça 58), que informa o cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 1.591/12-Primeira Câmara, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.
Gabinete, 10 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 500660/02
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SERGIO MEDEIROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 46/13

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.681/12 – S1C (peça 76), bem como a Informação nº 26/13 - (peça 78), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.
Gabinete, 11 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274860/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 48/13

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o termo de cumprimento parcial dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 31/13 - DAT (peça 9), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para

nova instrução.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Relator no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 11 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 363919/09
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MARIA REGINA LIMA BERNARDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 51/13

O presente foi julgado por meio do Acórdão nº 3.658/12 – 1ª Câmara, de 13 de novembro de 2012, devidamente publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 543, de 07 de dezembro de 2012, conforme certidão à peça 48.
Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c os arts. 69 e 73 da Lei Complementar nº 113/2005:
I – recebo a petição intermediária nº 1380-0/13 (peças 49 e 50), como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade;
II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator.
III – Publique-se.
Gabinete, 11 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 282366/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: MAURICIO CESAR DE MORAES, POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 807/12

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, publicado no DIOE nº 8223 de 18/05/2010, realizado pela POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Policial e Bombeiro, constante do Edital nº 46/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20160/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20392/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;
b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental. É a decisão.
GCHEB, em 20 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 292159/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE

3. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, publicado no Diário Oficial nº 8200 de 14/04/2010, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor, constante do Edital nº 257/08, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20135/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20152/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
4. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais -



DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 444650/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

5. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 7681, publicado no Diário Oficial nº 8256 de 06/07/2010, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor, constante do Edital nº 54/09, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20176/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20126/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

6. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 10 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521549/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 18/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

7. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, publicado no DIOE nº 8287 de 18/08/2010, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Docentes, constante do Edital nº 112/10, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20016/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20149/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

8. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 764442/12

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, JOSE PEREIRA, DANIELLA MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 80/13

1. Autorizo o desentranhamento das peças 03 a 13 requerido pelo ente previdenciário por meio do protocolo nº 768863/12 (peça 15).

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, na forma do artigo 368 do Regimento Interno.

3. Após, nova conclusão para deliberação quanto ao mérito.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 844632/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO DE PAULA KNOPKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 81/13

1. Remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 117/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 752495/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: Maria De Lourdes De Lima Stinglin

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 82/13

1. Recebo a documentação protocolizada pelo órgão previdenciário sob nº 11344/13.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução e, após, vistas ao Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 729639/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, AFONSO RODRIGUES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 83/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 6867/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 162330/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MARGARET MARIA SCHROEDER, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 84/13

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para



complementação da atuação incluindo-se o nome do Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, que subscreve a petição juntada na peça nº 32.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado nessa mesma petição, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 426792/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 85/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado a peça nº 33, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 250848/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BENEDITA SOARES GRITTEN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO Nº: 86/13

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para complementação da atuação incluindo-se o nome do Sr. Wilson Luiz Pires Mokva, que subscreve a petição juntada na peça nº 38.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado nessa mesma petição, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 708267/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEARA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, GERALDO MARQUES MONTEIRO, HEVERSON JOSE TUROZI, SELIO ROBERTO DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 48/13

Tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos às vésperas da aposentadoria de alguns servidores, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do órgão previdenciário a fim de que apresente a evolução do salário-base do (a) servidor (a) nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações eventualmente ocorridas, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

2. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 710164/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LENI JESUS DE PAULA LEMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 74/13

Recebo a Petição nº 783048/12 (peças 17 a 19).

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

3. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 632945/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, NEUSA

MARIA DE PAULA SERAFIM, JOSÉ RONALDO XAVIER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 86/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova intimação do gestor do ato para que atenda ao contido no Parecer nº 17827/12[1], peça 12.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. "Entretanto, não consta do ato de concessão da revisão de proventos, nem do demonstrativo de cálculos, a garantia do servidor a percepção de proventos não inferiores ao salário mínimo nacional. Entende-se que o ato de concessão deve ser retificado."

². Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 633178/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, PEDRINA

DOS SANTOS FERNANDES TORRES ASSIS, JOSÉ RONALDO XAVIER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 87/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova intimação do gestor do ato para que atenda ao contido no Parecer nº 17820/12[1], peça 12.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. "Entretanto, não consta do ato de concessão da revisão de proventos, nem do demonstrativo de cálculos, a garantia do servidor a percepção de proventos não inferiores ao salário mínimo nacional. Entende-se que o ato de concessão deve ser retificado."

². Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 250026/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GERSON MARCIEL DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 99/13

Os pareceres técnico (n.º 17519/12, peça n.º 13) e ministerial (n.º 17795/12, peça n.º 14), do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria do servidor em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verba intitulada "Gratificação de Horas Extras" (fl. 25 da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 171483/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, MARCOS DA SILVA

BARBOSA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 100/13

Por meio da Petição Intermediária n.º 8550/13 (peças 50 e 51), o senhor Paulo



Afonso de Oliveira, gestor da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 3197/12.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 580778/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAUJO, JAIR APARECIDO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 127/13

Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie o desentranhamento da peça 9 que deverá compor autos de processo de Revisão de Proventos, dando o encaminhamento necessário ao seu regular processamento.

2. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que informe o número dos autos e o ato que determinou o registro da admissão do servidor.

3. Na sequência, retornem os autos à Diretoria Jurídica para seu pronunciamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 725900/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA, ELICENA COLAUTO MORI, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, MARA REGINA GARCIA LIMA, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 130/13

Os pareceres técnico (n.º 18180/12, peça 19) e ministerial (n.º 18495/12, peça 21), este da Procuradora Valéria Borba são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Todavia, verifico que a invalidez da servidora se deu em razão de doença mental. Pelos CID informados na perícia médica, entretanto, não é possível aferir se a enfermidade que afeta a servidora restringe sua capacidade para a prática de atos da vida civil, mormente porque o laudo de peça 4, foi juntado de modo parcialmente ilegível, sem que a resposta a este quesito estivesse visível (fl. 2 da peça 4).

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do órgão previdenciário, a fim de que informe, em complementação ao laudo médico, se há ou não necessidade de curatela da servidora, e, em havendo, junte o termo de curatela – ainda que administrativa – certificando que os pagamentos do benefício são dirigidos ao curador.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 236880/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: TOMAS ANTONIO BAJO POLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 131/13

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 237/13, peça n.º 8, opina por diligência à origem, em face das seguintes falhas relatadas:

“Preliminarmente é necessário que o município alimente corretamente o SIM-AP, uma vez que não está alimentado corretamente o Edital do Concurso Público n.º 01/2010, sem estar preenchidos com os documentos pertinentes.

Com base na informação n.º 4267/12-DIJUR (peça 07), não foram anexados aos autos, documentos relevantes para a apreciação do mérito, estabelecido pela IN n.º 44/2010”.

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Tomas Antonio Bajo Polo, a fim de que esse adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 237/13 da Diretoria Jurídica.

4. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, autorizado no protocolado n. 496827/2012, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/06, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para o fornecimento e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do TCEPR, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: WS COMÉRCIO DE MÓVEIS & CADEIRA LTDA

Rua Maestro Carlos Frank, 195 – Boqueirão – CEP 81730-320

Fone 32862501 – Curitiba – PR

Descrição do Produto	Dimensão (cm) (comp. x larg. x alt.) e φ	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Balcão, 02 portas e fechadura c/ 01 prateleira.	80 x 46 x 73	20	415,50	8.310,00
Gaveteiro volante, c/ 03 gavetas, rodízios e fechadura.	57 x 41 x 62	50	318,00	15.900,00
Estação de Trabalho p/ 01 pessoa- tamos 60 cm	140 x 160	30	357,00	10.710,00



Estação de Trabalho p/ 02 pessoas c/ divisórias* (h=104 cm) - tampos 60 cm.	140 x 160	30	717,00	21.510,00
Estação de Trabalho p/ 04 pessoas c/ divisórias* (h=104 cm) - tampos 60 cm.	140 x 160	30	1.415,00	42.450,00
Mesa com duas gavetas suspensas	80 X 120	15	292,00	4.380,00
Mesa	80 X 150	15	198,00	2.970,00
Mesa	60 X 160	15	192,00	2.880,00
Mesa de reunião	100	10	340,50	3.405,00
Mesa de reunião	120	10	350,50	3.505,00
Mesa de reunião	140	10	370,50	3.705,00
Meio círculo	0,60 X 1,20	10	170,50	1.705,00
Mesa de reunião oval	0,90 X 200	10	611,00	6.110,00
Mesa de reunião oval	100 X 200	10	631,00	6.310,00
Mesa de reunião oval	120 X 180	10	631,00	6.310,00
Mesa de reunião oval	120 X 200	10	631,00	6.310,00
Mesa de reunião oval	120 X 240	10	671,00	6.710,00
Mesa Executiva em "L" com saias frontais – tampos 60 e 80 cm	140 X 200	10	1.390,00	13.900,00
Mesa Executiva em "L" com saias frontais – tampos 60 e 80 cm	140 X 220	10	1.390,00	13.900,00
Mesa Executiva em "L" com saias frontais – tampos 60 e 80 cm	180 X 240	10	1.591,00	15.910,00
Mesa de trabalho	120 X 120	10	1.311,00	13.110,00

TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do TCEPR, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da ata.

4.2. A requisição, feita pelo Núcleo de Obras e Manutenção da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Contas do Paraná (NOM/CAA/TCEPR) far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico da beneficiária (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 7 do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do TCEPR.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no TCEPR, situado à Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba-PR

4.1.1. A entrega deverá ser comunicada com 4 (quatro) dias de antecedência ao NOM/CAA/TCEPR, através de correspondência via fax (041-33501960), para programação da desocupação das áreas do TCEPR;

4.4. Entregues os bens, a beneficiária da ata procederá a sua montagem e instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

4.5. O recebimento dos serviços, objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

4.5.1. O NOM/CAA/TCEPR receberá todo o material, para verificação da sua conformidade com o presente Termo de Referência.

4.5.2. Verificada a conformidade dos materiais com o Termo de Referência, o NOM/CAA/TCEPR os receberá definitivamente

4.6. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
- quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.7. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o TCEPR.

4.8. Se a entrega, instalação e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8 da presente ata de registro de preços.

4.9. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

4.10. Quando da entrega do mobiliário, a beneficiária da presente ata deverá, também, encaminhar manual de conservação e manutenção e certificado de garantia devidamente preenchido.

4.11. Todas as peças do mobiliário deverão ser expedidas, desmontadas e embaladas em caixa de papelão duplo, prevenindo contra avarias no transporte e etiquetadas com códigos de identificação.

4.12. Durante o período de garantia a futura beneficiária deverá substituir toda a unidade, parte, peça ou componente que apresentar defeito de fabricação, montagem, funcionamento ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o TCEPR, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente da operação e manuseio inadequado do mobiliário pelos usuários.

4.13. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos materiais.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço pagamento@tce.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O TCEPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos bens objeto da presente ata correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 33.90.39.24 (SERVIÇOS GRÁFICOS E ENCADERNAÇÃO), do Orçamento Próprio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6. O pagamento decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária n. 44.90.52.06 (Mobiliário em geral), do Orçamento Próprio do TCEPR.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o TCEPR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o TCEPR providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o TCEPR poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.



7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo TCEPR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.7.
III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- não entrega de documentação exigida para o contrato;
- apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- não manutenção das propostas;
- retardamento da execução do objeto contratual;
- falha na execução contratual;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal.

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- não entrega de documentação exigida para o contrato;
- apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- não manutenção das propostas;
- retardamento da execução do objeto contratual;
- falha na execução contratual;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

8.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do TCEPR.

8.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 10.1 tem por escopo ressarcir o TCEPR dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente a recomposição total do dano experimentado.

9. DA GESTÃO E DA FICALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qualidade de gerenciador e fiscalizador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 40/2012.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do TCEPR.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais. Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

WS COMÉRCIO DE MÓVEIS & CADEIRA LTDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 67.844.845/0001-34. Acórdão 5482/2012 de 28/12/2012. Objeto: Prorrogação do contrato. Valor R\$ 3.574,92 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12 meses. Curitiba, 13/12/2012. Angela Maria Baggio – Matrícula 50.177-8 – Pregoeira da CPL/TCE-PR.

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 280111/11

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 6222/12

Trata-se de requerimento proveniente de questionamento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, protocolado sob nº 627894/10, sobre a existência de processo licitatório para a concessão ou permissão para exploração de espaço destinado ao restaurante, nas dependências deste Tribunal.

Considerando o contido na informação nº 173/12, da Diretoria de Material e Patrimônio, onde os bens patrimoniais não localizados (04-0990, 04-0991 e 04-0992), peça 23, e que estavam em poder da ABRTC, foram localizados e devidamente entregues à DAMP.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em atendimento ao contido no despacho nº 861/11, realizou levantamento das condições de instalação do local destinado ao restaurante, indicou os alvarás e vistorias necessários, assim como apontou a necessidade de adequações do espaço físico para acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Considerando a situação exposta acima, foi revogada a permissão de uso concedida a Associação Beneficente e Recreativa Tribunal de Contas, através do despacho 3026/11, peça 8.

Conforme peça nº 4, o local atualmente destinado ao restaurante, deverá passar por uma série de melhorias e adaptações, para que possam ser atendidas todas as formalidades legais, para o adequado funcionamento do estabelecimento.

Finalmente, está em trâmite processo para ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal, autuado sob nº 539839/10, onde há previsão da construção de local apropriado para a instalação de restaurante, e desta forma atendendo a legislação em vigor que trata de acessibilidade.

Desta forma, nada mais havendo e atendido os questionamentos formulados, determino com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encaminhando do presente à Diretoria de Protocolo, para proceder ao seu encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 17 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731567/12

ENTIDADE: ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

INTERESSADO: ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 6272/12

Trata-se de requerimento de Abertura de Processo Ético em relação ao Corregedor Geral desta Corte, para averiguação do descumprimento do Art. 61, III da Lei Complementar nº 11312005, referente ao Processo nº 429430/2010.

Embasou seu pedido no fato de ausência de manifestação do Conselheiro Corregedor Geral em requerimento de liminar apresentado em 16/02/2011, reiterado em 02/04/2012.

Cumprime primeiramente esclarecer que o processo citado trata de Representação originada em denúncia apresentada por cidadãos do Município de Campina Grande do Sul, com pedido de Medida Cautelar pelo Ministério Público de Contas.

Especificamente quanto à questão levantada neste protocolo, a decisão cautelar foi parcialmente revogada através do Despacho nº 1728/2010.

Em 18/02/2011 a interessada comunica a esta Corte a sua exoneração e requer a nulidade deste ato, com a sua reintegração no cargo de Assistente Contábil, o que foi apreciado pela DIJUR e pelo MPJTC.

Após a instrução do processo pela unidade técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, foi determinado pelo Corregedor Geral a intimação da Câmara Municipal para manifestação acerca do pedido de anulação do Decreto Legislativo nº 01/2011, que foi apresentada em 18/08/2011, atendidos todos os requisitos regimentais.

Após, o processo foi encaminhado à DTI para desentranhamento de peças, visto que não era possível visualizar seus conteúdos, retornando à Corregedoria em 06/10/2011, e encaminhada após, à análise da DIJUR e MPJTC.

Em 02/04/2012 a interessada apresenta pedido de cautelar. No entanto, através do Despacho nº 37/12, o MPJTC em 04/04/2012 pede manifestação quanto à admissibilidade do pedido.

Atendido ao solicitado, o Corregedor Geral indefere os pedidos da interessada através do Despacho nº 1785, de 23/10/2012. Deste Despacho, que asseverou não mais competir a esta Corte decidir quanto à possibilidade de reintegração cautelar da agravante, haja vista que tal questão já se encontrava em apreciação perante o Poder Judiciário, a interessada impetrou Recurso de Agravo, em 20/11/2012.

Do acima exposto, pode-se constatar que a assertiva de que não houve

COMUNICADOS

Sem publicações



manifestação por parte do Corregedor Geral acerca do pedido da interessada até a data do presente protocolado não procede.

Ademais, a decisão do Corregedor Geral através do Despacho nº 1785/12 era do conhecimento da interessada, posto que foi objeto do Recurso de Agravo por ela impetrado.

Em assim sendo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Gabinete, 20 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 64/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 305536/09, resolve REVOGAR

a designação dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo listados, do grupo de trabalho responsável pela execução das ações visando à implementação do Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e diversos órgãos e entidades públicas para articulação de apoio e ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização das obras da Copa do Mundo de Futebol de 2014, firmado em 25 de agosto de 2009, a partir de 18 de janeiro de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo	Portaria	DETC	DATA
FRANCIELY MARIA SCHREINER	50.589-7	Técnico de Controle	563/12	457	02/08/12
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	50.063-1	Analista de Controle	401/12	421	13/06/12
JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	51.354-7	Analista de Controle	401/12	421	13/06/12
RITA DE CÁSSIA B. C. MOMBELLI	50.862-4	Analista de Controle	401/12	421	13/06/12

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 65/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve, REVOGAR

a designação dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo listados, do Projeto COPA 2014, que tem como objetivo principal a fiscalização dos recursos envolvidos na realização dos jogos da Copa 2014, na cidade de Curitiba/PR, feita pela Portaria nº 564/12, publicada no DETC nº 457, de 02 de agosto de 2012, a partir de 18 de janeiro de 2013.

DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	50.063-1	Analista de Controle
FRANCIELY MARIA SCHREINER	50.589-7	Técnico de Controle
JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	51.354-7	Analista de Controle
RITA DE CÁSSIA B. CARSTENS MOMBELLI	50.862-4	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 67/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, alínea "i", do Regimento Interno, e nos termos do despacho nº 97/13, nos autos de Requerimento nº 788399/12, resolve RETIFICAR

I - o item III, da Portaria nº 170/12, publicada no DETC nº 370, de 27 de março de 2012, que trata da cessão funcional da servidora MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA, matrícula nº 50.201-4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – em razão do contido no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR (pág. 2, da peça 2, dos autos nº 330775/12 e autos nº 651687/12), Cláusula Quinta, firmado no interesse mútuo das partes, a servidora permanecerá exercendo suas atividades em prol deste Tribunal de Contas;"

II - esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012, ratificando-se os demais termos da Portaria nº 170/12, bem como da Portaria nº 44/13.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 69/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, Matrícula nº 51.455-1, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 70/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

FABIANO GIOVANNONI CONTADOR, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 02, Matrícula nº 50.773-3, no cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 71/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

JAIR DONATO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 06, Matrícula nº 50.540-4, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 72/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

PAULO CESAR SDROIEWSKI, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, Matrícula nº 50.586-2, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 73/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, MARIO ANTONIO CECATO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.693-1, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-5, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 74/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve



NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL VALLE, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.690-7, no cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 75/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIEGO ANTONIO ROCHA LOPES, Matrícula nº 51.497-7, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 76/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIANE MARIA SENHORINHO V. DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, Matrícula nº 50.611-7, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Presidência, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 77/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, GUILHERME LUIZ SARTORI, Matrícula nº 51.529-9, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo DAS-5, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 78/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO HENRIQUE DONATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.510-8, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 79/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE C. MOMBELLI, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.862-4, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Coordenador Geral, Símbolo DAS-1.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 80/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, SAMARA XAVIER DE ALENCAR LIMA, Matrícula nº 51.501-9, no cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 81/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.372-0, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Diretor-Geral, Símbolo DAS-1.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 82/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANE MATTEUSSI, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 10, Matrícula nº 50.145-0, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 83/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA KELLEN BATISTA, portadora do RG nº 7.092.764-0 e CPF nº 039.649.749-78, no cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, a partir do dia 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PORTARIA Nº 84/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

JOSÉ ALBERTO REIMANN, Matrícula nº 51.041-6, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 85/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

CRISTINA TERESA IWERSEN, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 01, Matrícula nº 50.950-7, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 86/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, Matrícula nº 51.354-7, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 87/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

ÂNGELA BEATRIZ BOT, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, Matrícula nº 50.061-5, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 88/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º da Lei nº 17.423, publicada em 20 de dezembro de 2012, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/13 - 6ª ICE, de 10 de janeiro de 2013, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR

a servidora IVANA MARIA PIERIN FURIATI, Matrícula nº 50.901-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Gratificação de Função de Gerente de Fiscalização, da 6ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 91/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.500-5, do cargo em comissão de Controlador Interno, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a

partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 92/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, Matrícula nº 50.382-7, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 93/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

VALMIR JOSÉ DENARDIN, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, Matrícula nº 51.310-5, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 94/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

CINTIA ROSA FERREIRA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 04, Matrícula nº 51.388-1, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 95/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 10, Matrícula nº 51.236-2, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 96/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

MARIANA BAGGIO GIACOIA, Matrícula nº 51.507-8, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Diretoria Geral, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 98/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve
EXONERAR

FREDERICO SCHOLL BETTEGA, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC,



Nível F, Referência 01, Matrícula nº 50.800-4, do cargo em comissão de Secretário Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 99/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, NILSON POHL, Matrícula nº 51.540-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando conseqüentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 100/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, MONICA ZSCHOERPER KARAM, Matrícula nº 51.506-0, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação, Símbolo DAS-3, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando conseqüentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Presidência, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 101/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

WAGNER JORGE ARAÚJO NOGUEIRA, Matrícula nº 51.398-9, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 103/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

ECILDA CAMARGO RIBAS, Matrícula nº 51.504-3, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 104/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

ROSA MARIA DE CARVALHO FRANCO, Matrícula nº 51.133-1, do cargo em comissão de Oficial da Diretoria Geral, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 105/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

BRUNO CESAR MOREIRA ALVES, Matrícula nº 51.520-5, do cargo em comissão de Auxiliar de Diretoria, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 108/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

CLEONICE GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, Matrícula nº 50.475-0, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 109/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

IVANO RANGEL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, Matrícula nº 51.280-0, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 110/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.670-2, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 111/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELO JOSE BIZINELLI, Matrícula nº 51.623-6, no cargo em comissão de Diretor Geral, Símbolo DAS-1, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando conseqüentemente exonerado a pedido, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 112/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor LUIZ BERNARDO



DIAS COSTA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, Matrícula nº 50.568-4, no cargo em comissão de Coordenador Geral, Símbolo DAS-1, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 113/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 10, Matrícula nº 51.238-9, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 114/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, Matrícula nº 50.689-3, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 115/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 03, Matrícula nº 50.616-8, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 116/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor REGINALDO BITELLO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 05, Matrícula nº 50.653-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 126/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 2/13, desta Presidência, publicada no DETC nº 555, datado de 09 de

janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 127/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor EMERSON ADEMAR GIMENES, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.669-9, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 128/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.684-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 129/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor AKICHIDE WALTER OGASAWARA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, Matrícula nº 50.161-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 130/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, alínea "i", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício OF CEE/CC 136/13 de 14 de janeiro de 2013, resolve

CONCEDER

o pedido de prorrogação da disposição funcional do servidor CARLOS EDUARDO DE MOURA, Matrícula nº 50.649-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a CASA CIVIL, de acordo com o art. 157 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e com o art. 100 do Regimento Interno. Sendo a presente cessão SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante ressarcimento, até 31/12/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 131/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor ROBERTO LUZZI CAMPOS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.678-8, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de



17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 132/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor MARCELO RIBEIRO LOSSO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, Matrícula nº 50.387-8, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 133/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor RUBENS MARCELO SCIENA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 05, Matrícula nº 50.362-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 135/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, a servidora CLAUDIAMARA HAAS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.587-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 136/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor EDEMILSON JOSÉ PEGO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 05, Matrícula nº 51.142-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 137/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, Matrícula nº 50.141-7, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 138/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, Matrícula nº 50.468-8, no cargo em comissão de Controlador Interno, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 139/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, GERSON LUIZ KOCH, RG nº 75.475-1 SSP/PR, CPF nº 183.960.899-49, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 140/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o art. 20 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, o servidor ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, Matrícula nº 50.497-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 142/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 365102/12-TC, resolve
RESOLVE
fixar a servidora, relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 e alterada pela Lei nº 16.749/10, a partir de 15 de janeiro de 2013, de acordo com o Despacho nº 160/13-GP, peça 9.

Servidor	Matrícula	Cargo
GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES	50.801-2	TC-E/07

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 143/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º da Lei nº 17.423, publicada em 20 de dezembro de 2012, c/c o Anexo II da Portaria 254/11, resolve
DESIGNAR
I - os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo listados para exercer a Gratificação de Função de Gerente, conforme especificado:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	UNIDADE	FUNÇÃO
LARISSA CAMPOS	51.448-9	Técnico de Controle	CEA	Gerente Administrativo
ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS	51.450-0	Técnico de Controle	CCS	Gerente de Comunicação Visual
JOÃO ARTUR C. BERNARDES	51.387-3	Analista de Controle	DIJUR	Gerente de Controle de Benefícios



LETÍCIA MARIA A. K. CHEROBIM	50.636-2	Analista de Controle	DIJUR	Gerente de Controle de Admissões
ANDERSON LUIS DE MORAIS	51.115-3	Analista de Controle	DCM	Gerente de Controle de Gestão Fiscal
SERGIO MAURICIO DE LIMA	51.177-3	Analista de Controle	DCM	Gerente de Organização e Controle Operacional

II - as gratificações pela Função de Gerente terão efeitos financeiros a partir de 20 de dezembro de 2012;

III - fica revogada a Portaria 177/12, publicada no DETC nº 369, de 26 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 145/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

REVOGAR

a designação dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Adjunto, a partir de 17 de janeiro de 2013.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	UNIDADE	PORTARIA
EMILSON GRASSANI	50.623-0	Analista de Controle	DCE	278/11
GUMERCINDO A. DE SOUZA	50.264-2	Analista de Controle	DCM	307/11
BARBARA G.M.PEREIRA	50.921-3	Analista de Controle	DIJUR	322/11
BENEDITO WILSON DA SILVA	50.079-8	Analista de Controle	DAT	733/12
MARCELO LOPES	51.237-0	Analista de Controle	DEX	669/12
ELISA DOLORES T. P. MOLLINARI	50.498-0	Analista de Controle	DP	314/11
CLAUDIAMARA HAAS	50.587-0	Analista de Controle	DGP	281/11
ELY CELIA CORBARI	51.175-7	Analista de Controle	DF	285/11
TATHYANE FAIX PORDEUS	51.476-4	Técnico de Controle	DAMP	299/11
ALEXANDRE FAILA COELHO	50.677-0	Analista de Controle	COPLAN	737/12
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle	CEA	287/11
MAURY ANTONIO C. JUNIOR	50.302-9	Analista de Controle	CJB	378/11
OMAR NASSER FILHO	51.443-8	Analista de Controle	CCS	383/11
ARIOVALDO JOSÉ A. JUNIOR	51.337-7	Técnico de Controle	CAA	296/11

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 146/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 17.423, publicada em 20 de dezembro de 2012, resolve

CONCEDER

a servidora TATIANE MATTEUSSI, Matrícula nº 50.145-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, pelo exercício de encargos especiais, pelos serviços a serem executados no Projeto PAF SOCIAL LAI, instituído pela Portaria nº 57/13, para o período de 18 de janeiro a 18 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 147/13

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como com o art. 19 da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, VERA LUCIA AMARO, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, Matrícula nº 50.580-3, no cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, a partir do dia 17 de janeiro de 2013, ficando conseqüentemente exonerada a pedido, do cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretora de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretora de Planejamento



Luiz Henrique de Barbosa JorgeDiretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso.....Diretor Jurídico
 Nilson PohlDiretor de Comunicação Social
 Osvaldo de Oliveira Vargas..... Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura..... Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos.....Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt.....1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer.....6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembercker7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

